



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 351/2026
ASSUNTO: PROJETO DE LEI.

em 14 de abril de 2026

39 / 26

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que trata das hipóteses de inexigibilidade de chamamento público, cuja verificação de enquadramento jurídico específico não integra o escopo do presente parecer técnico;

Considerando o Decreto Municipal nº 5.749/2017, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Município de Birigui e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Lei Municipal nº 6.801/2019, que dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa — CMDPI, regulamenta o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº 6.729/2020, que regulamenta o Fundo Municipal do Idoso do Município de Birigui;

Considerando a Resolução CMDPI nº 003/2020, que estabelece critérios para utilização, fiscalização e controle dos recursos do Fundo Municipal do Idoso;

Considerando a deliberação do colegiado do CMDPI, realizada em reunião extraordinária em 05/12/2025, quanto à adoção do procedimento de destinação de recursos com fundamento em hipótese de inexigibilidade de chamamento público;

Considerando a deliberação do colegiado do CMDPI, realizada em 03/02/2026, quanto à definição dos valores destinados a cada entidade;

Câmara Municipal de Birigui - SP
PROTOCOLO GERAL 1184/2026
Data: 27/04/2026 - Horário: 09:11
Legislativo - PLO 39/2026



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

Considerando a Resolução CMDPI nº 01/2026, que dispõe sobre a regulamentação de repasse de recursos oriundos do Fundo Municipal do Idoso para as Organizações da Sociedade Civil – OSCs que executam programas, projetos ou serviços voltados a execução da Política Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, as quais devem estar devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

Considerando a deliberação do colegiado do CMDPI, realizada em reunião extraordinária em 05/03/2026 aprovando o Plano de Trabalho da referida OSC;

Considerando a documentação técnica apresentada pela organização da sociedade civil proponente para fins de análise instrutória;

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO PARA ORGANIZAÇÕES QUE TIVEREM SEUS PLANOS DE TRABALHO APROVADOS PELO CMDPI”.

Aguardando o pronunciamento dessa Colenda Câmara Municipal, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal

A Sua Excelência, o Senhor
REGINALDO FERNANDO PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI

39 / 26

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA

Eu, **SAMANTA PAULA ALBANI BORINI**, Prefeita Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir para as Organizações da Sociedade Civil recursos alocados no Fundo Municipal do Idoso, provenientes das doações do Imposto de Renda.

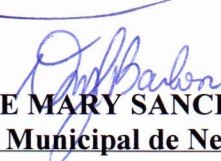
ART. 2º. Serão feitos repasses em forma de Termo de Fomento, nos termos da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, conforme aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Birigui, às seguintes organizações sociais:

Organização Social	Valor a ser repassado R\$
Abrigo Vó Tereza	R\$ 207.142,65
Associação de Diabetes Juvenil da Região Noroeste Paulista – ADJ	R\$ 100.000,00
Recanto do Vovô	R\$ 299.999,70

ART. 3º. A Prestação de Contas dos recursos repassados deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, a qual fará o exame comprobatório da documentação.

ART. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SAMANTA PAULA ALBANI BORINI
Prefeita Municipal


VIVIANE MARY SANCHES BARBOSA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos